

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Resolução Nº 1348/2010  
Campo Mourão, 19/08/2010 Horas 17:51  
Elia  
PROFESSORISTA

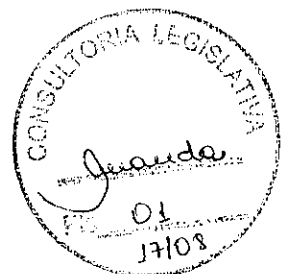
Ao Procurador Paulo Augusto  
nº 25/08/010  
CA

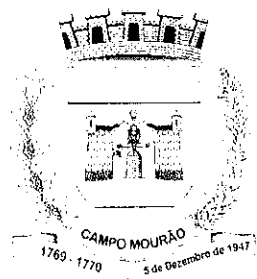
Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo diminuir de certa forma a evasão escolar, proporcionando aos alunos atividades durante os finais de semana, para que os seus alunos vejam a escola como a sua segunda casa.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

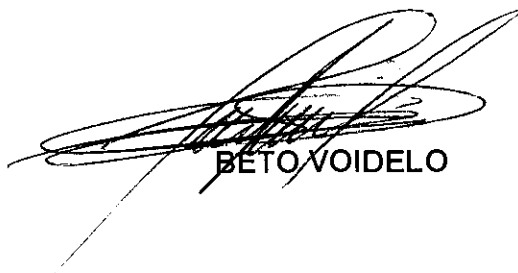
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

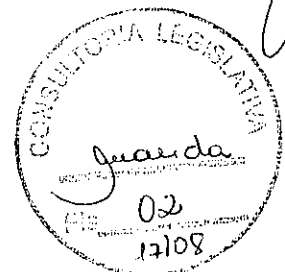
Reduzir os níveis de violência durante os finais de semana, e principalmente gerar a interação entre a escola, os jovens e seus familiares.

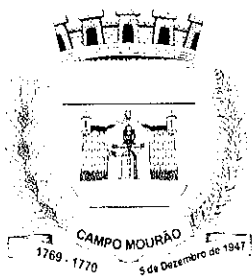
Por se tratar de medida de alto alcance social, é que levamos tal propositura à apreciação dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
ESTADO DO PARANÁ, 16 de agosto de 2010.



BETO VOIDÉLO





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

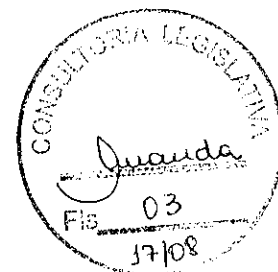
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

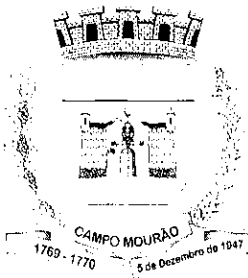
### MINUTA DO PROJETO DE LEI

#### “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal dentro de suas possibilidades orçamentárias poderá instituir o Programa “Escola da Família Municipal”, com o propósito de atrair nos finais de semana, junto às Escolas Municipais, jovens e seus familiares contando também com a participação de voluntários, para um espaço voltado à prática de atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de, favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

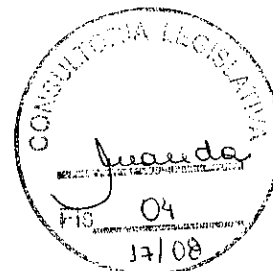
**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações não-governamentais e empresas privadas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de agosto de 2010.**



**BETÓ VOIDELO  
VEREADOR**





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003  
DE 31/10/2003

**LEI Nº 1740**  
De 28 de outubro de 2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos.

**Parágrafo único.** A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

**Art. 2º** Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

**§ 1º** Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.

**§ 2º** É vedada a remuneração dos monitores.

**Art. 3º** O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

**Tauillo Tezelli**  
**Prefeito Municipal**

**Robervani Pierin do Prado**  
**Procurador-Geral**



## **LEI Nº 2054/2006**

de 17 de maio de 2006.

### **INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Silva de Lima**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens:

I – as atividades serão realizadas, somente, nas dependências das escolas;

II – contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III – as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

**Art. 3º** As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I – palestras de interesse dos jovens, sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e outros de interesse da comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2006

**Edson Silva de Lima**  
**Presidente**



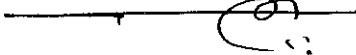


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

ADAL:

ao autor p/ providências -  
13/09/10  


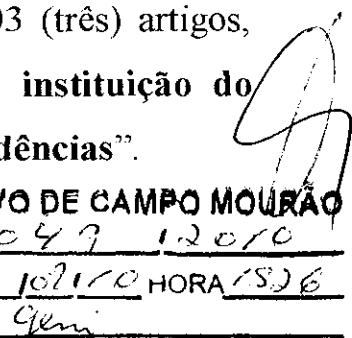
PARECER Nº. 382/2010.  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.348/2010  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 03 (três) artigos, protocolizada sob o nº. 1.348/2010 que “dispõe sobre a instituição do Programa Escola da Família Municipal, e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº 2049 12010  
CAMPO MOURÃO 13/09/10 HORA 15:26  
  
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 18 de agosto de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 24 de agosto a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 25 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência das Leis nºs. 1.740/2003 e 2.054/2006.

No dia 10 de setembro de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A proposição tem o objetivo de proporcionar aos alunos e seus familiares atividades recreativas, artísticas e outras, em finais de semana nas escolas municipais.

A Lei nº. 2.054/2006 institui o Dia da Família na Escola, a ser realizado uma vez por semestre, o que não prejudica a tramitação da presente proposição. No entanto, a Lei nº. 1.740/2003, que dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, já abrange a matéria, pois determina que o Poder Público deverá estimular a prática das referidas atividades no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos.

Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é objeto de Lei Municipal. Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da referida Lei, ou apresentar proposta para alteração da mesma no que entender necessário.



Portanto, diante da legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 13 de setembro de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391

